

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024

DATA DA DIVULGAÇÃO: 26/04/2024

CONSULTA A AUTENTICIDADE NO SITE: www.sindnorte.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE OLINDA, CNPJ n. 41.034.729/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZIEL MARCELINO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Olinda/PE**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DIA 01 DE MAIO DE 2024 - DIA DO TRABALHADOR

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **01 de MAIO de 2024 - Dia do Trabalhador**, determinado por lei nacional. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar por escrito até o dia **29/04/2024** ao **SINDICATO PATRONAL**, através do e-mail: contato@sindnorte.com.br, e/ou ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, através do e-mail: sindolinda@hotmail.com.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Os empregados que trabalharem no dia **01 de Maio de 2024 - Dia do Trabalhador**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, em espécie com recibo, no final da jornada laborada ou em folha de

pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

1) No valor de **R\$ 51,00 (cinquenta e um reais)**;

2) Para os empregados do MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), nas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e conceituadas na Lei Complementar nº 128/2008, 123/2006 e 155/2016, **enquadradas no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**, cujo as empresas já estejam certificadas pelas entidades sindicais, o valor será de : **R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

O empregado que trabalhar no **DIA 01 DE MAIO DE 2024 - Dia do Trabalhador**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 30 (trinta) dias** após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIO

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no dia **01 de MAIO de 2024 - Dia do Trabalhador**, deverá(ão) recolher o **ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL EXTRAORDINÁRIO**, taxa específica deste dia, a entidade profissional, qual deverá ser paga até o dia **29-04-2024**, através de boleto emitido pelo Sindicato profissional, e/ou depósito na conta bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ,agência 0917, C/C nº 461-8, OP: 003. no valor de :

a) **R\$ 20,00 (vinte reais)** por cada empregado que laborar no feriado, e ;

b) **R\$ 13,00 (treze reais)** por cada empregado que laborar no feriado, nas empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 155/2016, enquadradas no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, cujo as empresas já estejam certificadas pelas entidades sindicais;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA PATRONAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no dia 01 de MAIO de 2024 - Dia do Trabalhador, deverá (ão) recolher a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA**, específica deste dia, a entidade **PATRONAL**, qual deverá ser paga até o dia **29.04.2024**, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário na Conta Caixa Econômica Federal, Ag. Abreu e Lima (3122) C/C 437-1, CNPJ:03.575.146/0001-53, ou boleto bancário fornecido pela entidade.

Categoria	Valor
Microempresa - ME	R\$ 100,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	R\$ 120,00
Demais Empresas	R\$ 395,00

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

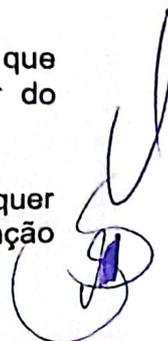
A empresa do **COMÉRCIO** que funcionar **IRREGULARMENTE** com utilização de mão-de-obra comerciaria no dia 01 de MAIO de 2024 - **DIA DO TRABALHADOR**, sem observar os requisitos previstos neste instrumento coletivo, arcará com uma multa nos valores previstos abaixo. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

Micro Empreendedor Individual	R\$ 1.000,00
Microempresa - ME	R\$ 3.000,00
Empresa de Pequeno Porte - EPP	R\$ 4.000,00
Demais Empresas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção



Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho/PE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho da jurisdição da empresa, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

OZIEL MARCELINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE OLINDA